



# Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

**CONTRATO Nº 054/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**  
**PROCESSO Nº 048/2025**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.122.753/0001-98, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ester Elisa Dill Koch, portadora da Cédula de Identidade nº 9045591031 e inscrita no CPF sob nº 773.835.830-00, e de outro, a empresa **PAULA CRISTINA SCHERER**, pessoa jurídica, com sede na Travessa Hugo Sander, nº 88, Bairro Beira Rio, na cidade de Dois Irmãos - RS, inscrita no CNPJ/MF nº 35.909.395/0001-24, representada pela Sra. Paula Cristina Scherer, inscrita no CPF sob nº 050.241.649-11, em conformidade com a dispensa de licitação nº 021/2025, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR), termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de esterilização (castração) de caninos e felinos fêmeas, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que é parte integrante e anexo a este contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

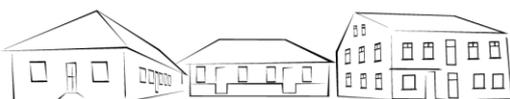
2.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, o Contratante pagará à Contratada os valores especificados na tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	FELINOS FÊMEAS	47	R\$ 190,00	R\$ 8.930,00
02	CANINOS FÊMEAS ATÉ 20 KG	70	R\$ 250,00	R\$ 17.500,00
03	CANINOS FÊMEAS ACIMA 20 KG	36	R\$ 290,00	R\$ 10.440,00
Valor Total				R\$ 36.870,00

2.1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, conforme artigo 125 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, subsequentemente a prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal, conferida e aprovada pela secretaria competente.





# *Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio*

## *Estado do Rio Grande do Sul*

### *Setor de Licitações*

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento da documentação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de transferência eletrônica bancária, boleto bancário ou PIX, devendo a contratada dispor de conta corrente bancária em seu próprio nome/razão social, do tipo pessoa jurídica.

3.4. No valor proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5 O atraso de pagamento, por culpa do contratante, de qualquer valor devido, em seu respectivo vencimento, acarretará a cobrança de juros de mora à razão de 1% (um por cento) por mês, calculados sobre o valor original do débito até o efetivo pagamento, bem como, multa de 5% (cinco por cento) ao mês até a quitação do débito, sendo que os valores serão proporcionais quando inferiores do período mensal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até sua execução total, mediante Termo Aditivo, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. As despesas para cobertura do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

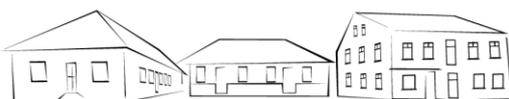
- 04.02.18.541.0063.2020.339039.

5.2. O pagamento dos serviços será realizado com recursos provenientes do Governo do Estado – Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA, conforme **Termo de Convênio FPE nº 4238/2022 – Processo 22/2100-0001241-6**, complementados por recursos próprios do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- Realizar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o presente contrato e no valor nele fixado;
- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;





# *Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio*

## *Estado do Rio Grande do Sul*

### *Setor de Licitações*

- c) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução de ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse contrato prazo para corrigi-la.
- d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CONTRATADA para as devidas reclamações;
- e) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;
- f) Aplicar as penalidades regulamentadas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

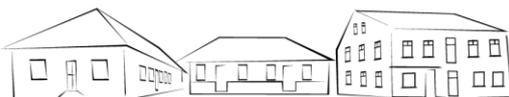
7.1. A Contratada compromete-se, além das demais cláusulas previstas neste Contrato a:

- a) Realizar os serviços, objeto deste contrato;
- b) Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado;
- c) Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento;
- d) Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços contratados;
- e) Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual;
- f) Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- g) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;
- h) Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto;
- i) Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência;
- j) Responsabilizar-se por toda mão-de-obra e materiais eventualmente necessários para execução do Contrato, já que o preço proposto é considerado como justo e suficiente para a execução do contrato.
- l) Prestar o serviço objeto do contrato, observando as condições expressas no Termo de Referência que parte integrante e inseparável do presente contrato como anexo I

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências





# *Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio*

## *Estado do Rio Grande do Sul*

### *Setor de Licitações*

contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.

§2º. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.**

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar seu instrumento dentro do prazo estabelecido pelo Município de São José do Hortêncio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora fixada na forma prevista neste instrumento convocatório, que será descontada dos pagamentos ou ainda, conforme o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de São José do Hortêncio poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as sanções abaixo, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência.

II - Multa na forma prevista neste instrumento convocatório.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São José do Hortêncio, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A sanção estabelecida no inciso IV é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

9.6. Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso sobre o valor do objeto contratual quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

9.7. Será aplicada multa de 10% (dez) sobre o valor da contratação quando a contratante:

a) Recusar-se a assinar o contrato;

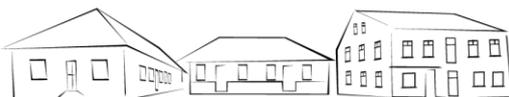
b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;

d) Desatender as determinações da fiscalização;

e) Executar o objeto em desacordo com as especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

f) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais respondendo,





# *Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio*

## *Estado do Rio Grande do Sul*

*Setor de Licitações*

ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

g) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

h) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual no prazo fixado.

i) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

j) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

l) Praticar, por ação ou omissão qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

9.8. As sanções previstas nos incisos III e IV (subitem 9.3) poderão também ser aplicadas às empresas e profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

a) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;

b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

10.1. O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Sr. Felipe Edgar Trein.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO.**

11.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

12.1. A licitação é dispensável conforme a formalização de dispensa de Licitação nº 021/2025, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai/RS.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários, responsabilizando-se por todos os seus termos.

São José do Hortêncio, 13 de agosto de 2025.

Ester Elisa Dill Koch  
Prefeita Municipal

Paula Cristina Scherer  
Contratada

